JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
PROCESSO: 2015/27000/016043

A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, neste ato representado pelo seu Pregoeiro designado pela PORTARIA SEDUC N° 1045, de 29 de abril de 2016, publicada no D.O.E do dia 04 de maio de 2016, vem em razão do pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital interposto pela empresa CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.896.401/0001/95, com sede á Rua Coronel Moreira Cesar, 160 salas 1503/1504, Icaraí – Niterói/ RJ, ora Impugnante, apresentar as suas razões, para ao final decidir como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão nº 002/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para fins de prestação de serviços especializados de educação tendo como objeto: aquisição de material didático/pedagógico, visando a preparação dos alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino para a avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme especificações contidas no termo de referência, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

A. QUANTO AO PRAZO

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada no dia 07/06/16 protocolada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

No que se refere à tempestividade verifica-se impugnação não atender à exigência do Item 2.1 do Edital, senão vejamos:

Nos termos do item 2.1, do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2016:

> *"Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24h (vinte e quatro) horas, considerando o horário de expediente da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins."*

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei nº 8.666/96, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

> *"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, ultimo minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)"*

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 09 de junho de 2016 (quinta-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 06 de junho de 2016 (segunda-feira).

B. QUANTO A FORMA

No que se refere a forma do pedido de impugnação do Edital, verifica-se não atender ao item 2.5 do Edital, vejamos:

> *"2.5. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito,* ***em original,*** *protocoladas nesta Secretaria, e dentro dos respectivos prazos legais, bem como sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou como pessoa jurídica.*

Vale ressaltar que, o documento protocolado nesta Secretaria não está em consonância com o item acima mencionado.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de maneira a manter o Edital nos mesmos termos.

Por fim, que seja dada ciência à Impugnante.

Palmas, 08 de junho de 2016.

CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM
Pregoeiro